

## CONCEITO E CONTEXTO DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES: A SITUAÇÃO DO BRASIL

*Caroline Silva de Lara*<sup>1</sup>

### RESUMO

O objetivo deste trabalho é apresentar não apenas a definição e o processo que fazem parte do tráfico internacional de mulheres, mas sim contextualizar este fenômeno que se mostra evidenciado pela agenda internacional atual. Para isto realiza-se em um primeiro momento uma análise do contexto histórico e socioeconômico que determinam as potenciais vítimas do tráfico e as conectam com as causas deste. Na segunda parte deste trabalho irá se apresentar em primeiro plano, a definição adotada pelos Estados do que se caracteriza o tráfico internacional de mulheres e como este se organiza. Tentará determinar um perfil das vítimas e dos aliciadores, a delimitação de rotas, principalmente no eixo Brasil – Europa. E também a discussão dos meios para combate, repressão e prevenção ao tráfico. E ainda a posição brasileira em relação ao fenômeno do tráfico internacional de mulheres e seus elementos facilitadores. Na parte final, irá se apresentar a crítica feita ao conceito do tráfico, a defesa dos direitos dos trabalhadores do sexo e a produção de dados a respeito do tráfico. Por fim, serão analisados os dados apresentados neste trabalho como tentativa de esclarecer o fenômeno do tráfico e contextualizá-lo no cenário internacional frente às relações internacionais.

### PALAVRAS-CHAVE

Tráfico, Mulher, ONU, Protocolo de Palermo, Brasil.

### ABSTRACT

The point of this study it isn't just to present the definition and the process that is part of women international traffic, but also to place this phenomenon that is evidenced on the international agenda nowadays. Therefore an analyses will be realized, on a first moment, of the historical and social economic context that determinates the potencial victims and what conect them with the causes of the traffic. On the second part of this study will be presented in a first plan, the definition adopted for the Countries to characterize women international traffic and how it is organized. It will try to determinate a profile from the victims and the enticers, the demarcation of the routes mostly on the

<sup>1</sup> Acadêmica do 6º período de Relações Internacionais das Faculdades Integradas do Brasil.

axle Brazil – Europe. It will be discussed ways of repression and prevention on traffic. The Brazilian position about this subject, women international traffic, and its strategies to facilitate the traffic. Finally, it will be analysed the data presented on this study as an attempt to elucidate the phenomenon on women international traffic and to insert it on the international cenary in facer of the international relations.

### KEY WORDS

Traffic, Woman, UN, Palerm Protocol, Brazil.

### INTRODUÇÃO

A sociedade global é movida pela competitividade e consumo<sup>2</sup>, o individualismo impera e as relações pessoais se tornaram superficiais. O neoliberalismo tem tomado conta das políticas de todos os Estados que buscam o lucro e o crescimento de suas economias a qualquer custo. Tudo e todos se tornaram mercadorias, tudo pode ser negociado. A busca pelo lucro é incessante e primordial. Não importam quais as consequências dessa busca. Então, passa-se também a comercializar pessoas.

Entretanto outra questão se levanta, mesmo que hajam homens traficados, as maiores vítimas continuam sendo mulheres e crianças, por quê? A resposta mais contundente é a fragilidade social apresentada por esses indivíduos, mas não é só isso. Grande parte das sociedades está fundamentada em regimes patriarcais, onde a mulher sempre foi considerada um objeto, um ser inferior ao homem. A sociedade brasileira não se diferencia das outras nisso. Então se pode também concluir que hoje o pensamento continua o mesmo. Esse é um dos motivos para que a mulher seja a vítima.

Ainda há resquícios do preconceito sofrido durante séculos, a igualdade pregada nas Constituições e tratados internacionais de proteção à mulher, não discriminação e igualdade entre os gêneros não atingiu as relações sociais. A mulher ainda hoje, apesar de suas conquistas pelo feminismo e de sua luta constante no mercado de trabalho, é vista como objeto. Seus sentimentos, vontades e sua dignidade são feridos sem qualquer ressentimento por parte dos exploradores. É impossível contabilizar os traumas e estigmas sofridos pelas vítimas.

O tráfico de mulheres é fato e mesmo que pouco divulgado tem aumentado a cada ano proporcionando lucros astronômicos a seus exploradores a custo de vidas inocentes. É necessária uma maior atenção a esse assunto por parte das autoridades responsáveis, para que os Tratados Internacionais de Proteção à Mulher e a legislação interna sejam cumpridos e que casos de tráfico e exploração sejam apagados da memória e das páginas policiais. Para que possa existir de fato uma sociedade justa e igualitária.

<sup>2</sup> SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 10. ed. São Paulo: Record, 2003.

No entanto, por vezes o simples fato de uma mulher estar viajando sozinha para um país estrangeiro ela pode ser considerada como vítima potencial ao tráfico e à exploração<sup>3</sup>. É também importante ressaltar que é uma escolha da mulher viajar com o intuito de trabalhar como profissional do sexo, sem nenhuma pressão ou ameaça de aliciadores, como especifica o Protocolo de Palermo.

Assim, o tráfico de mulheres acaba sendo um dos problemas internacionais mais difíceis de se definir, suprimir e registrar academicamente. No entanto, é urgente se dedicar ao estudo aprofundado do tema, para assim, conseguir de fato punir e eliminar os verdadeiros culpados do tráfico e prevenir o sofrimento das reais vítimas.

## 1 CONTEXTO HISTÓRICO

### 1.1 Tráfico de Escravos

As escravas, mulheres, eram destinadas principalmente para o serviço doméstico, o que acabava dando-lhes maior *status* e um tratamento melhor na maioria das vezes<sup>4</sup>. Porém, estes trabalhos não deixavam de ser tão exaustivos quanto o realizado nas lavouras, sem contar as situações de exploração sexual das escravas, com a prostituição destas para lucro de seus proprietários<sup>5</sup>. Estas questões, como também a respeito da sexualidade das escravas e das mulheres, serão abordadas mais profundamente neste trabalho, por apresentarem as características do preconceito sofrido pelo gênero desde os primórdios da história.

Primeiramente, pode-se destacar o caráter das relações matrimoniais das escravas no Brasil. Estas possuíam um caráter predominantemente temporário, principalmente pelo número reduzido de mulheres escravas<sup>6</sup>, num primeiro momento. Assim:

*Com frequência, a escolha da companheira do escravo que ele deseja “casar” é feita pelo senhor [proprietário], certo de que a vida sexual do escravo nem sempre se expressa como ele o desejaria. Eis porque as escravas no Brasil tinham tão poucos filhos. Além disso, muitas dentre elas recorriam ao aborto a fim de evitar a escravidão de seu filho e, aparentemente, os homens praticavam bastante o *coitus interruptus*. Para o escravo a vida sexual responde apenas às necessidades físicas, não visa à procriação. Nas fazendas, dormitórios de homens e de mulheres são separados e os encontros de casais, mesmo legalmente casados, são*

<sup>3</sup> KEMPADDO, Kamala. *Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres*. Disponível em: <[www.scielo.br/pdf/cpa/n25/26529.pdf](http://www.scielo.br/pdf/cpa/n25/26529.pdf)>. Acesso em: 23 maio 2007.

<sup>4</sup> COTRIM, Gilberto. Condições da escravidão africana. In: \_\_\_\_\_. *História global: Brasil e Geral*. 6 ed. reform. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 217-225.

<sup>5</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p. 153.

<sup>6</sup> MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 126.

*realizados furtivamente, durante a noite. A política dos senhores é tornar os contatos sexuais difíceis, mas não impossíveis*<sup>7</sup>.

Isso demonstrava uma forma de repressão da sexualidade dos escravos e mais especificamente das mulheres escravas, consideradas pela Igreja como corruptoras da moral, pelo excesso de sensualidade, simplesmente por sua condição de ter nascido mulher<sup>8</sup>. Assim, além de toda exploração do físico do escravo caracterizava-se também a imposição de uma nova religião<sup>9</sup>, que condenava atos antes comuns na sua comunidade. A religião é vista então, como mais uma das formas de dominação do escravo, de sua cultura e principalmente de sua sexualidade, mais especificamente combatida no caso das mulheres.

## 1.2 A situação feminina e a construção do Direito da Mulher no Brasil

Nas relações entre empregadores e as mulheres nas fábricas não era muito diferente do apresentado nas lavouras, mesmo sendo maioria entre os trabalhadores. A identidade feminina e a falta de garantia de direitos eram fatores que assombravam as trabalhadoras. A imagem da mulher que trabalha era idealizada pelos homens, ou seja, há pouca documentação disponível escrita por mulheres que retratem a sua visão da realidade trabalhista<sup>10</sup>. “Pagu, Patrícia Galvão, ou ainda Mara Lobo, escritora, feminista e comunista dos anos 30, foi uma das poucas mulheres a descrever, no romance *Parque Industrial*, a difícil vida das operárias de seu tempo: as longas jornadas de trabalho, os baixos salários, os maus-tratos de patrões e, sobretudo o contínuo assédio sexual<sup>11</sup>”. Em outras palavras, como afirma RAGO:

*Isso significa que lidamos muito mais com a construção masculina da identidade das mulheres trabalhadoras do que com sua própria percepção de sua condição social, sexual e individual. Não é à toa que, até recentemente, falar das trabalhadoras urbanas no Brasil significava retratar um mundo de opressão e exploração demasiada, em que elas apareciam como figuras vitimizadas e sem nenhuma possibilidade de resistência. Sem rosto, sem corpo, a operária foi transformada numa figura passiva, sem expressão política nem contorno pessoal*<sup>12</sup>.

Na esfera familiar, a situação da mulher também continua a ser de submissão. Apesar de ser grande o número de mulheres trabalhando “fora de casa”, seu trabalho não era valorizado ou muito menos desejado pela figura do pai, ou melhor, do homem

<sup>7</sup> Ibid, p. 127.

<sup>8</sup> ARAÚJO, Emanuel. A arte da sedução: sexualidade feminina na colônia. In: PRIORE, Mary Del (Org.); BASSANEZI, Carla (Coord.). *História das mulheres no Brasil*. 2 ed. São Paulo: Contexto, 1997. p. 45-77.

<sup>9</sup> MATTOSO, Kátia M. de Queirós. Op. cit., p. 44.

<sup>10</sup> RAGO, Margareth. Op. cit., p. 579.

<sup>11</sup> Ibid., p. 578.

<sup>12</sup> Ibid., p. 579.

da casa<sup>13</sup>. Era desejo destes que as moças encontrassem um “bom partido”, se casassem e constituíssem família. Para isso, no ambiente de trabalho continuava-se a ignorar e a subestimar o trabalho feminino como forma de expulsá-las do trabalho fabril e fazê-las retornar ao trabalho do lar, onde, de acordo com a cultura da época era o lugar da mulher<sup>14</sup>.

A partir dessa mesma época, 1920, houve o início de uma mudança na sociedade, em que sob a influência de Jean-Jacques Rousseau passou-se a redefinir o lugar da mulher na sociedade<sup>15</sup>. Independente disso, as relações familiares, em que a moça, a mulher deveria se manter casta e logo se casar não se alteraram até meados dos anos 60, como será analisado posteriormente. Neste meio tempo, as feministas iniciaram a divulgação de seus ideais liberalizantes, que se concentravam na dificuldade da mulher entrar no mercado de trabalho e ser respeitada nele<sup>16</sup>.

## 2 CONTEXTO SOCIOECONÔMICO

### 2.1 Globalização

A globalização é apresentada como um conto de fadas que promove a igualdade entre os indivíduos, um livre acesso à informação e ao capital, porém, na verdade o que a realidade é um aprofundamento das diferenças socioeconômicas já existentes<sup>17</sup>. Assim, entende-se que: “Seus fundamentos [da globalização] são informação e o seu império, que encontram alicerce na produção de imagens e do imaginário, e se opõem ao serviço do império do dinheiro, fundado este na economização e na monetarização da vida social e da vida pessoal<sup>18</sup>”.

Essa visão real de como funciona a globalização é impulsionada por um conjunto de violências. Este conjunto abrange especialmente os principais pilares do sistema globalizado, o capital e a informação. Cada um desses, pode-se dizer pilares da globalização são manipulados de acordo com o interesse das detentoras de sua tecnologia e distribuição pelo mundo.

Essa afirmação é corroborada pelo autor Gilberto DUPAS, em seu livro *Atores e poderes na nova ordem global* que afirma: “a consolidação da hegemonia capitalista do pós-guerra fria definiu claramente o tom hegemônico contemporâneo. A mobilidade do capital e a emergência de um mercado global criaram uma nova elite que controla os fluxos de capital financeiro e das informações<sup>19</sup>”.

<sup>13</sup> Ibid., p. 580.

<sup>14</sup> Ibid., p. 581.

<sup>15</sup> Ibid., p. 585.

<sup>16</sup> Ibid., p. 590.

<sup>17</sup> Ibid., p. 17-19.

<sup>18</sup> Ibid., p. 18.

<sup>19</sup> DUPAS, Gilberto. *Atores e poderes na nova ordem global*: assimetrias, instabilidades e imperativos de legitimação. 2. ed. São Paulo: UNESP, [2000?].

Outro pilar que mantém a globalização é o capital. Este pode ser resumido como o combustível de toda exploração econômica. Isso ocorre porque há a ampliação da internacionalização do capital, regida pela abertura de mercados e sua auto-regularização. A total ausência ou o novo papel do Estado nas relações sociais. O Estado sob a perspectiva neoliberal se torna inimigo da liberdade e da independência<sup>20</sup>.

Na realidade, é preciso destacar que os Estados são pressionados a adotar essa nova atitude, que se restringe a submissão às normas neoliberais que impulsionam a globalização e a desregulamentação do mercado, como também a deterioração do quadro social<sup>21</sup>. Assim, “os Estados são obrigados a buscar cada vez mais intensamente baixar os custos dos seus fatores de produção a serem oferecidos para atrair partes das cadeias produtivas globais a seus territórios, numa estratégia de especialização fortemente competitiva que estimula um rebaixamento geral dos preços daqueles fatores entre estados concorrentes, especialmente dos custos gerais de mão-de-obra e dos tributos<sup>22</sup>”.

Uma das formas de exploração do trabalhador é a sua expulsão do mercado formal de trabalho e a defesa da flexibilização das relações trabalhistas<sup>23</sup>. Isto é agravado pela impossibilidade do Estado em garantir a sobrevivência dos direitos conquistados, pois este se encontra forçado a adotar as normativas do mercado global para manter sua inserção neste e sustentar sua soberania<sup>24</sup>.

Além da degradação das relações de trabalho que mais profundamente são vivenciadas pelo gênero feminino, há a sedução exercida pela mídia e pela publicidade<sup>25</sup>, em que a mulher se submete a uma ordem distorcida de trabalho em que não apenas a necessidade é tida como motivo, mas também os desejos consumistas dardejados pela mídia e pela sociedade de consumo<sup>26</sup>.

Para atender os desejos gerados por esses fatores, a mulher, então se submete ao exercício das mais diversas profissões, como a prostituição. Na maior parte das vezes esta não é uma escolha deliberada, e sim é resultado da necessidade, como a manutenção da renda familiar, ou a responsabilidade total por esta.

Por este motivo, é observado a inserção de mulheres no mercado de comercialização do sexo em território nacional e também na busca destas pessoas por melhores oportunidades de ganho em outros países. Contudo, não é este o maior problema causado pela deterioração das relações entre o capital e o trabalho. Em vista de se obter maiores lucros e otimizar o comércio internacional passou-se a dar continuidade a uma prática há séculos erradicada e recriminada pela população mundial, a comercialização de pessoas, hoje conhecida como tráfico de pessoas. As vítimas dessa prática nos dias atuais não são mais os povos africanos ou prisioneiros de guerra, mas os

<sup>20</sup> GIDDENS, Anthony. *A terceira via*. 3. ed. São Paulo: Record, 2000. p. 21.

<sup>21</sup> DUPAS, Gilberto. Op. cit., p. 28.

<sup>22</sup> Ibid., p. 29.

<sup>23</sup> DUPAS, Gilberto. Op. cit., p. 68.

<sup>24</sup> Ibid., p. 28.

<sup>25</sup> SANTOS, Milton. Op. cit., p. 49.

<sup>26</sup> LEAL, Maria Lúcia; LEAL Maria de Fátima. Op. cit., p. 53.



indivíduos mais vulneráveis econômica e socialmente, em especial mulheres, adolescentes e crianças<sup>27</sup>.

Isso é agravado pelo crescente aumento da pobreza e a concentração progressiva de riqueza nos países chamados centrais, ou grandes metrópoles. Mesmo com a inserção dos países periféricos na economia mundial através da abertura de suas economias e da modernização da sua economia local, houve um grave aumento da disparidade econômica e social<sup>28</sup>, situação também observada nas relações de trabalho que acabaram sendo deterioradas progressivamente, levando a miserabilidade da sociedade<sup>29</sup>.

### 3 O TRÁFICO

#### 3.1 Tráfico Internacional de Mulheres

De fato, não existe nenhum acordo internacional que legisle a respeito do tráfico internacional de mulheres, especificamente, e sim do tráfico de pessoas. Contudo, como já ressaltado anteriormente neste mesmo trabalho, as mulheres, juntamente com crianças e adolescentes são consideradas as principais vítimas do que se pode chamar “processo” de tráfico internacional de pessoas. Esta questão é também prevista no protocolo assinado pelos países membros das Nações Unidas – ONU em 2000.

O protocolo responsável por conceituar e legislar o tráfico internacional de mulheres é o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, principalmente mulheres, adolescentes e crianças, em suplemento à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional<sup>30</sup>. Neste protocolo o tráfico de pessoas é definido em seu artigo 3º alínea *a* como:

*Por tráfico de pessoas se entenderá o recrutamento, transporte, transferência, acolhida e recepção de pessoas, através do uso da força ou outras formas de coerção, abdução, fraude, decepção ou abuso de poder ou de situação de vulnerabilidade, ou através da oferta ou aceitação de pagamentos, ou de vantagens para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. Exploração inclui, no mínimo, a exploração da prostituição de outros ou outras formas de exploração sexual, trabalho forçado, escravização ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos<sup>31</sup>.*

<sup>27</sup> Ibid., p. 52.

<sup>28</sup> DUPAS, Gilberto. Op. cit., p.61.

<sup>29</sup> Id.

<sup>30</sup> UNODC. Op. cit., p. ix.

<sup>31</sup> Ibid., p. xi

Partindo disso, pode-se então tentar se estruturar o processo de tráfico internacional de mulheres, as suas causas, consequências, medidas preventivas, etc. Para isso deve-se iniciar distinguindo tráfico de migração ilegal, pois por serem muitas vezes confundidos acabam por dificultar o registro de vítimas do tráfico e por confundir pesquisadores, instituições e autoridades que combatem àquele crime. Esta distinção é apresentada pelo organismo da ONU responsável pelo combate ao crime organizado, o UNODC, em sua publicação *Toolkit to combat trafficking in persons: global programme against trafficking in human beings*, no recorte a seguir:

*Trafficking in persons and smuggling of migrants are distinct crimes, but they represent overlapping crime problems. Their legal definitions contain common elements. Actual cases may involve elements of both offences or they may shift from one to the other. Many victims of human trafficking begin their journey by consenting to be smuggled from one State to another. Smuggled migrants may later be deceived or coerced into exploitive situations and thus become victims of human trafficking*<sup>32</sup>.

Tendo definido isto, é possível então concentrar os esforços na prevenção de cada um desses crimes de maneira distinta, embora seja complicado estabelecer o ponto em que estes dois crimes divergem. É necessário ressaltar ainda que o conceito de tráfico adotado atualmente pela ONU marca a separação deste com o conceito de prostituição, antes apontado como sendo intimamente interligados, ou até similares pela Convenção da ONU em 1950 para a Supressão do Tráfico de Pessoas e a Exploração da Prostituição de Outros<sup>33</sup>.

Assim, o referido Protocolo, também chamado de Protocolo de Palermo referencia às redes de tráfico como pertencentes aos grupos de crime organizado principalmente, mesmo que o tráfico de mulheres não seja a principal atividade do grupo. Porém, além das grandes organizações criminais, pequenos e desconexos grupos, atraídos pelo alto lucro conseguido através da venda e comercialização de pessoas<sup>34</sup>.

Apesar de o protocolo prever que todas as pessoas são vítimas em potencial para o tráfico, mulheres e meninas são ainda as mais visadas pelos aliciadores e traficantes, em grande parte movida pelas questões baseadas na fragilidade de gênero<sup>35</sup>. Estas são recrutadas para o tráfico com promessas de melhoria de vida das mais diferentes formas, como anúncios em jornais, agências de casamento e ofertas de emprego<sup>36</sup>, que por vezes não se confirmam ser exatamente o que havia sido prometido.

<sup>32</sup> Ibid., p. xiv. O tráfico de pessoas e a imigração ilegal são crimes distintos, porém ambos representam crimes sobrepostos. A definição legal deles contém elementos em comum. Casos atuais podem envolver elementos das duas ofensas ou podem se alternar entre elas. Muitas das vítimas de tráfico de pessoas iniciam sua jornada consentindo com a migração ilegal de um Estado para o outro. Migrantes ilegais podem posteriormente ser enganados ou coagidos à situações de exploração e então se tornam vítimas do tráfico de pessoas. (Tradução própria).

<sup>33</sup> Ibid., p. 10.

<sup>34</sup> Ibid., p. xix.

<sup>35</sup> Ibid., p. xviii.

<sup>36</sup> LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. Op. cit., p. 57.



Com isso, caracteriza-se o tráfico em si, como já citado, pois mesmo que haja consentimento da vítima em ser transportada para outro país, isto passa a ser desconsiderado a partir do momento em que se apresenta o caráter exploratório<sup>37</sup>. Na realidade, mesmo quando há a consciência de que irá se exercer a prostituição, por exemplo, a criminalidade do traficante ainda permanece, pois os elementos de exploração ainda existem<sup>38</sup>.

As rotas utilizadas para o tráfico internacional de mulheres são os mais variados, divergem drasticamente entre os mais diversos Estados e dependem de vários fatores<sup>39</sup>. No entanto é possível afirmar que na maior parte das vezes elas se concentram no eixo periferia-centro, ou seja, dos países considerados de terceiro mundo para as grandes potências<sup>40</sup>.

A supressão do tráfico é bastante difícil, e só é prevista pelo Protocolo de Palermo quando se trata de tráfico transnacional<sup>41</sup>. Assim, é preciso que cada Estado parte se comprometa a redigir uma legislação própria de combate, prevenção e punição ao tráfico internacional<sup>42</sup>, isto está descrito no artigo 10<sup>o</sup><sup>43</sup> do referido Protocolo. A UNODC se dispõe a auxiliar os Estados a organizar sua “força-tarefa” contra o tráfico através do *Toolkit to combat trafficking in persons: global programme against trafficking in human beings* e de seus escritórios nacionais.

Por fim, é importante lembrar que há uma grande dificuldade em identificar os traficantes e aliciadores de mulheres para o tráfico. Algumas legislações nacionais acabam por tornar isto ainda mais complicado<sup>44</sup>. Contudo, é preciso haver mudanças nessas legislações que combinadas com o Protocolo de Palermo e a Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional possam surtir efeito no cenário mundial.

Em suma, o Protocolo de Palermo objetiva a prevenção, supressão e combate do tráfico de pessoas e busca, com por meio deste documento proteger os considerados mais vulneráveis a este crime, como descrito abaixo no texto do preâmbulo do protocolo:

*Los Estados Parte en el presente Protocolo, Declarando que para prevenir y combatir eficazmente la trata de personas, especialmente mujeres y niños, se requiere un enfoque amplio e internacional en los países de origen, tránsito y destino que incluya medidas para prevenir dicha trata, sancionar a los traficantes y proteger a las víctimas de esa trata, en particular amparando sus derechos humanos*

<sup>37</sup> UNODC. Op. cit., p. xiv.

<sup>38</sup> Ibid., p. xvi.

<sup>39</sup> Ibid., p. xviii.

<sup>40</sup> LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. Op. cit., p. 55.

<sup>41</sup> Ibid., p. xii.

<sup>42</sup> Id.

<sup>43</sup> ONU. *Protocolo para prevenir, reprimir y sancionar la trata de personas, especialmente mujeres y niños, que complementa la Convención de las Naciones Unidas contra la Delinuencia Organizada Transnacional*. Palermo: ONU, 2000.

<sup>44</sup> Ibid., p. xx.

*internacionalmente reconocidos, Teniendo en cuenta que si bien existe una gran variedad de instrumentos jurídicos internacionales que contienen normas y medidas prácticas para combatir la explotación de las personas, especialmente las mujeres y los niños, no hay ningún instrumento universal que aborde todos los aspectos de la trata de personas, Preocupados porque de no existir un instrumento de esa naturaleza las personas vulnerables a la trata no estarán suficientemente protegidas, Recordando la resolución 53/111 de la Asamblea General, de 9 de diciembre de 1998, en la que la Asamblea decidió establecer un comité especial intergubernamental de composición abierta encargado de elaborar una convención internacional amplia contra la delincuencia transnacional organizada y de examinar la elaboración, entre otras cosas, de un instrumento internacional relativo a la trata de mujeres y de niños, Convencidos de que para prevenir y combatir ese delito será útil complementar la Convención de las Naciones Unidas contra la Delincuencia Organizada Transnacional con un instrumento internacional destinado a prevenir, reprimir y sancionar la trata de personas, especialmente mujeres y niños<sup>45</sup>.*

### 3.2 Tráfico de Mulheres no Brasil

O conceito de tráfico de mulheres no Brasil, apesar de o país ser signatário do Protocolo de Palermo, tendo o ratificado em 2007, é ligeiramente diferente do que o apresentado por este. Sendo definido como: “promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nele venha exercer a prostituição, ou a saída de mulher que vá exercê-la no estrangeiro<sup>46</sup>”. Ou seja, o conceito de tráfico de mulheres continua na legislação brasileira intimamente ligado ao conceito de prostituição.

Por este motivo, é válido lembrar que não há diferença entre o consentimento ou não da vítima. Ou seja, mesmo mulheres que estejam exercendo a prostituição em território nacional e tenham consciência da profissão que irão exercer no estrangeiro são consideradas vítimas. É imprescindível ressaltar também que a mulher traficada não é considerada criminosa ou responsável pelo tráfico e sim vítima, seja ela meretriz ou “mulher honesta<sup>47</sup>”.

A definição de tráfico apresentada pela legislação brasileira e as pesquisas atuais sobre o tema acabam por colocar em xeque, a capacidade da mulher em consentir com a prostituição e conseqüentemente com o tráfico, levantando-se a hipótese do que pode ser chamado de “consentimento forçado<sup>48</sup>”. Segundo este conceito é necessário levar em consideração os fatores socioeconômicos e culturais que levaram a mulher a adentrar o mundo do tráfico.

Essa definição do tráfico é defendida pela pesquisadora Maria Lúcia Pinto LEAL, pois de acordo com ela o Protocolo de Palermo não abrange a totalidade das vertentes existentes no contexto do tráfico. Segundo a autora: “... esta prática é

<sup>45</sup> Ibid., p. 34.

<sup>46</sup> JESUS, Damásio E. de. *Código Penal Anotado*. 13. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2002. p 783.

<sup>47</sup> Id.

<sup>48</sup> LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. Op. cit., p. 45.

determinada não apenas pela violência social e interpessoal. É resultado, também, das transformações ocorridas nos sistemas de valores arbitrados nas relações sociais, especialmente o patriarcalismo, o racismo, e a apartação social, antítese da ideia de emancipação das liberdades econômicas/culturais e das sexualidades humanas<sup>49</sup>”.

Assim, pode-se entender que a vítima em potencial não teve escolha, pois todos os fatores a incitavam a se submeter ao tráfico e aos logros dos quais os aliciadores se utilizam para convencer as mulheres. É possível, dessa forma, perceber a fragilidade da legislação que rege a temática do tráfico de mulheres no Brasil<sup>50</sup>, isso porque se torna difícil encontrar o enquadramento jurídico mais adequado.

Há uma dificuldade na visibilidade do tráfico por ser uma questão orquestrada na maior parte das vezes pelo crime organizado internacional e por envolver a corrupção de órgãos responsáveis pela sua prevenção e supressão. Embora a legislação brasileira possa ser considerada mais rígida no que toca o tráfico, é difícil para o país combater mais efetivamente esta prática ilegal, por ser caracterizado como país emissor de mulheres ao exterior e não receptor<sup>51</sup>.

Um outro fator apontado como facilitador ao tráfico de mulheres é a exploração sexual comercial, indicado também como sendo o principal objetivo dessa prática. Pois “a exploração sexual fornece a base de sustentação logística e simbólica do agenciamento de mulheres e crianças para o tráfico. A exploração sexual oferece o ambiente propício para a inserção no mundo da ilegalidade, da falsificação de documentos, da corrupção de policiais e sujeição das pessoas<sup>52</sup>”, nas palavras de Luis Antônio Francisco de SOUZA, em seu artigo *Tráfico internacional de Mulheres, adolescentes e crianças: desafios sociais, legais e institucionais na nova democracia do Brasil*.

Há uma lógica na exploração sexual, por mais complicado que isto seja de se aceitar. Esta, no entanto, não é difícil de ser compreendida e pode ser resumida assim: “A lógica da exploração sexual é a de total desconsideração com os sentimentos, necessidades e a própria existência com a natureza humana da vítima, processo pelo qual se desumaniza quem é atingido, destruindo sua identidade pela transformação desta pessoa em mercadoria, em objeto. Não apenas seu corpo é instrumentalizado, é subjugado, mas todo o ser o é a partir da violação do seu corpo<sup>53</sup>”. Ou seja, as leis do mercado internacional são aplicadas nas relações humanas, simples e diretamente, desconsiderando-se os sentimentos e a vontade da vítima.

<sup>49</sup> LEAL, Maria Lúcia Pinto. *Construindo os fundamentos teóricos e metodológicos sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual: um estudo preliminar*. Brasília: CECRIA, 2001. p. 04.

<sup>50</sup> JESUS, Damásio E. de. *Tráfico de Mulheres e crianças no Brasil*. São Paulo: Saraiva, [2000?].

<sup>51</sup> SOUZA, Luis Antônio Francisco de. *Tráfico Internacional de Mulheres, adolescentes e crianças: Desafios sociais, legais e institucionais na nova democracia do Brasil*. Disponível em: <[www.faccamp.br/Graduacao/Direito/downloads/revista\\_faccamp\\_3.pdf](http://www.faccamp.br/Graduacao/Direito/downloads/revista_faccamp_3.pdf)>. Acesso em: 23 maio 2007.

<sup>52</sup> Id.

<sup>53</sup> CPMI – *Exploração Sexual, Redação Final*. Brasília: Congresso Nacional, 2004. p. 1.

O turismo sexual é apontado também como um dos fatores favorecedores ao tráfico de mulheres no Brasil. Esta não é uma prática atual, e é mais observada nas cidades litorâneas, principalmente da região nordeste do país. Isso explica também o perfil das mulheres mais procuradas pelos turistas estrangeiros, os gringos, sendo essas mestiças e mulatas jovens<sup>54</sup>.

A dificuldade em combater o tráfico no Brasil reside além dos fatores já citados, em destaque o sistema jurídico brasileiro, está também relacionada com os dois últimos pontos abordados neste trabalho: o turismo e a exploração sexual. Essa afirmação é confirmada por diversos pesquisadores, principalmente porque ela se baseia em fatores socioeconômicos. Neste ponto que se baseiam as pesquisas que afirmam que o tráfico internacional de mulheres, principalmente no Brasil é um fenômeno que transcende a esfera jurídica.

Alguns estudiosos, no entanto, ressaltam o fato de que a maior parte das mulheres brasileiras traficadas deixa o país enganadas por falsas promessas de emprego no exterior como babás, dançarinas, garçonetes, ou empregadas domésticas. Sendo que este último exemplo dá margem a possibilidade da escravização de pessoas uma vez que, por se encontrar em situação ilegal em um país estrangeiro se encontram impossibilitadas de retornar ao Brasil, ou país de origem, se tornando dependentes de seus empregadores<sup>55</sup>. Ao se encontrar no país de destino são obrigadas a se prostituir e submetidas a situações desumanas, até encontrarem uma forma de se reportarem e serem socorridas pelas autoridades.

## 4 CRÍTICA AO TRÁFICO

### 4.1 O Problema da conceitualização do Tráfico de Mulheres

O tráfico de pessoas, em especial mulheres tem sido tema recorrente em estudos e na temática da Organização das Nações Unidas – ONU, como apresentado anteriormente com assinatura do Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, principalmente mulheres, adolescentes e crianças como complemento à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, o conhecido Protocolo de Palermo. E apesar do consenso mundial em aceitar a definição presente no Protocolo como definitiva, é interessante discutir a realidade e aplicabilidade deste conceito.

Isso ocorre, em primeiro lugar por causa das políticas implantadas pelos países ao redor do mundo como medida de repressão e combate ao tráfico, principalmente nos países receptores. Estes Estados passaram a adotar medidas de reforço ao controle de

<sup>54</sup> DIAS FILHO, Antônio Jonas. *O Tráfico Internacional de Mulheres*. Disponível em: <[www.correiodabahia.com.br/2002/10/27/notici.asp?link=not000064023.xml](http://www.correiodabahia.com.br/2002/10/27/notici.asp?link=not000064023.xml)>. Acesso em: 23 maio 2007.

<sup>55</sup> Id.

imigrantes e “resgate” das mulheres traficadas<sup>56</sup>. O que acaba por gerar um receio na população local em relação aos imigrantes e até a xenofobia.

Um segundo ponto que pode ser destacado como complicador para a conceitualização do tráfico internacional de mulheres é a questão da migração internacional com objetivo de melhoria de ganhos financeiros e conseqüentemente do padrão de vida. A dificuldade na aceitação da migração de mão-de-obra pode ser explicada de duas maneiras. A primeira referência à globalização, e a segunda referencia as definições feministas do tráfico que lutavam contra o “tráfico de escravas brancas”, ou seja, contra a prostituição<sup>57</sup>.

No caso do Brasil, além dos questionamentos e problemas clássicos apresentados pelo tráfico de pessoas, existe também o fator considerado agravante: o turismo sexual. Contudo é preciso destacar que na maior parte das vezes, não é o estrangeiro que “alicia” a mulher, principalmente a profissional do sexo para viver no exterior. Na realidade esta é uma opção existente na vivência desta mulher, que acredita poder ter condições melhores de trabalho e vida no exterior<sup>58</sup>.

É neste ponto que a legislação brasileira se torna de difícil aplicação quando se trata de repressão efetiva do tráfico, pois esta define, como citado anteriormente que, tráfico internacional de mulheres é a facilitação da entrada e saída de mulher que vá exercer a prostituição no exterior<sup>59</sup>. Apesar de existir, exploração das trabalhadoras do sexo em alguns casos, em boa parte das viagens internacionais destas é de responsabilidade delas e se acaso algum parente, ou amigo acolhê-las passa a ser considerado um aliciador, mesmo que não exista de fato tal relação.

A ilegalidade da migração de prostitutas resulta em um outro problema, o da imigração ilegal. Na tentativa de sair do país e impossibilitadas pela lei, muitas mulheres acabam se submetendo a condições degradantes e inferiorizadas, expondo-se, dessa maneira, aos perigos do tráfico<sup>60</sup>. Além disso, enquanto estão na clandestinidade, não há nenhum tipo de proteção à pessoa, que por medo e até vergonha de sua posição se isola e permanece em uma posição falsa e de dependência de seus “empregadores”, “maridos” ou qualquer outro que saiba de sua condição, como é levantado por FERRACINI em seu trabalho *Guia para brasileiras no exterior*:

*... somada à clandestinidade provoca danos à identidade das vítimas de discriminação e piora consideravelmente a qualidade de vida no exterior. Em alguns casos clandestinidade e a discriminação impedem às pessoas imigradas de gozar de direitos básicos, como o tratamento à saúde, a liberdade de movimento, o trabalho seguro e digno. Isso não evita que muitas mulheres brasileiras vivam, trabalhem, prostituam-se no exterior, ignorando estes riscos e se afastando dos direitos fundamentais de base,*

<sup>56</sup> KEMPADOO, Kamala. Op. cit., p. 68

<sup>57</sup> KEMPADOO, Kamala. Op. cit., p. 58.

<sup>58</sup> Ibid., p. 164.

<sup>59</sup> JESUS, Damásio E. de. *Código...* p. 783.

<sup>60</sup> KEMPADOO, Kamala. Op. cit., p. 64.



*em teoria reconhecidos a todos os seres humanos independentemente do sexo, nacionalidade, raça ou situação socioeconômica*<sup>61</sup>.

No Brasil, o problema maior para o combate ao tráfico é o fato de que este é ainda ligado a prostituição, ou melhor, ao movimento de profissionais do sexo ao redor do mundo. Mesmo que esses profissionais sejam submetidos a situações de exploração é preciso rever as políticas de combate ao tráfico. Pois na maior parte das vezes impõe-se uma fiscalização mais rigorosa à imigração e se ignora os motivos que levaram a pessoa a entrar no mercado do sexo e a buscar a migração<sup>62</sup>.

#### 4.2 A realidade do tráfico, a produção de dados e a mídia no Brasil

A realidade do tráfico de mulheres é quase impossível de se mensurar corretamente. São poucas as instituições e órgãos governamentais que possuem dados concretos a respeito do movimento de pessoas traficadas. Como pode ser observado na fala a seguir: “os estudos de casos exemplares foram selecionados através de uma criteriosa escolha de histórias reais de mulheres ou jovens traficadas para fins sexuais, fornecidas por fontes oficiais e reforçadas pelas denúncias de jornais e de informantes locais<sup>63</sup>”. Com isso pode-se observar certo descaso das autoridades em relação ao tema.

A falta de dados quantitativos concretos confiáveis<sup>64</sup> não é uma particularidade brasileira. Mesmo em âmbito internacional as organizações que discutem e regulam o tráfico não divulgam informações precisas sobre a quantidade de pessoas traficadas ou o volume de lucro obtido pelas organizações traficantes. Esses números variam de acordo com quem faz a avaliação, o ano e o método empregado<sup>65</sup> e principalmente a definição de tráfico utilizada.

Dessa forma, muitas vezes não é a realidade que é apresentada nas pesquisas, e sim a interpretação dos pesquisadores. No Brasil, a pesquisa mais recente e considerada mais completa a respeito do tráfico de mulheres é a PESTRAF, já citada neste trabalho, porém mesmo nesta pesquisa há de se contestar os dados fornecidos<sup>66</sup>. Isto ocorre porque, a metodologia empregada no desenvolvimento desta, é baseado em grupos regionais e ONGs que nem sempre são as produtoras originais dos dados, e sim meras reprodutoras.

No entanto, a objetividade de qualquer trabalho acaba se tornando questionável quando se utiliza de fontes não idôneas ou parciais a respeito de qualquer temática. No caso do tráfico de mulheres, é importante ressaltar também que não há consenso sobre o número de pessoas traficadas entre as autoridades internacionais, apenas estimativas, e

<sup>61</sup> FERRACINI, Maria Carolina Marques. Op. cit., p. 32.

<sup>62</sup> KEMPADOO, Kamala. Op. cit., p. 69.

<sup>63</sup> LEAL, Maria Lúcia, LEAL, Maria de Fátima. Op. cit., p. 41.

<sup>64</sup> GRUPO DAVIDA. Op. cit., p. 155.

<sup>65</sup> Id.

<sup>66</sup> Ibid., p. 161.



mesmo estas sofrem grandes variações de acordo com a agência divulgadora. Esta pode ser a OIM – Organização Internacional da Migração que controla e regula a entrada e saída de imigrantes e registra os números do tráfico a partir destes dados, a ONU, etc., sem, contudo apresentar nenhum consenso sobre os dados divulgados. Estes dados podem ser vistos em diversos trabalhos de pesquisadores, como no caso de SOUZA:

*Estimativas da ONU, do Departamento de Estados dos Estados Unidos e de Organizações Internacionais da Sociedade Civil, especializadas em direitos humanos, assinalam que o tráfico de mulheres e de crianças atinge o número de dois milhões de seres humanos, em sua grande maioria mulheres e crianças. A Organização Internacional da Migração, OIM, estima que 4 milhões de imigrantes são traficados por ano, contra sua vontade, para trabalhar em alguma forma de servidão. Dados da mesma OIM indicam que, em dezembro de 2001, 200 milhões de imigrantes clandestinos estavam sob controle do crime organizado internacional. Em 1996, as estimativas apontavam para, pelo menos, 100 mil mulheres submetidas à exploração sexual na Europa Ocidental. Em 1997, 175 mil mulheres e meninas haviam saído da Europa Central, da Oriental e dos chamados Novos Países Independentes pelas mãos de traficantes<sup>67</sup>.*

Embora a mídia não seja a fonte mais indicada para a realização de trabalhos científicos, ela se torna importante ao ser utilizada como veículo de alerta a respeito do tráfico. Contudo é preciso critérios sérios na divulgação de notícias sobre este assunto, notícias estas que visem informar o público o que é o tráfico internacional de pessoas, especialmente mulheres, e conscientizar que esta é uma situação real e que deve ser evitada.

Em suma, o tráfico internacional de mulheres é um fenômeno que necessita de estudos mais elaborados e sistemáticos no meio acadêmico, para com isso, ser possível se quantificar de maneira precisa quantas são as vítimas dos traficantes e se aplicar medidas de prevenção e repressão efetivas. Através dessas atitudes pode-se também minimizar os preconceitos sofridos pelas vítimas do tráfico proporcionando segurança para que elas deixem o anonimato e busquem ajuda e recupere sua dignidade, independente dos motivos que a levaram a se tornar uma profissional do sexo que migra ou a se deixar enganar pelos interesses do tráfico<sup>68</sup>.

## CONCLUSÃO

O debate sobre o tráfico internacional de mulheres não é o mais recorrente nem exclusivo da agenda internacional. Mas mesmo o principal organismo internacional, a ONU, admite a sua existência e principalmente a maior vulnerabilidade da mulher como vítima deste crime transnacional<sup>69</sup>.

<sup>67</sup> SOUZA, Luis Antônio Francisco de. Op. cit.

<sup>68</sup> FERRACINI, Maria Carolina Marques. Op. cit., p. 18.

<sup>69</sup> UNODC. Op. cit., p. xii.

Entretanto é preciso ressaltar que o tráfico de seres humanos tendo como objetivo principal o lucro é um fenômeno que data da história antiga e se fez presente de maneira forte e duradoura durante o período conhecido como colonial<sup>70</sup>, como apontado anteriormente neste trabalho. Assim, é possível concluir que o processo apontado atualmente como referente ao tráfico internacional de seres humanos é bastante semelhante ao anterior, pois nada mais é que uma pessoa ou rede criminosa se utilizando do comércio de outro e sua exploração na obtenção do lucro.

Além disso, questões históricas levam a crer que a mulher não tem direito, ou razão para ser defendida quando se trata de sua sexualidade ou seu direito à liberdade. A emancipação feminina conquistada há apenas poucas décadas em boa parte dos países reforça a situação de ser considerada inferior ao homem: “As distinções entre os papéis femininos e masculinos, entretanto, continuaram nítidas; a moral sexual diferenciada permanecia forte e o trabalho da mulher, ainda que cada vez mais comum, era cercado de preconceito e visto como subsidiário ao trabalho do homem, o “chefe da casa”<sup>71</sup>”.

As questões de gênero a partir do momento em os “direitos das mulheres” passaram a ser reconhecidos no contexto mundial deixaram de ser consideradas importantes, pois de certa forma, “elas” já haviam conseguido conquistar a igualdade com os homens. Em outras palavras, as relações internacionais foram consideradas desprovidas de gênero<sup>72</sup>. O que manteve as mulheres afastadas das relações internacionais, a não ser em assuntos relativos exclusivamente à mulher<sup>73</sup>, ou melhor, as mulheres foram escondidas das relações internacionais<sup>74</sup>. Isso leva a questão levantada por HALLIDAY, no trecho a seguir:

*O crescimento de uma corrente feminista dentro da teoria política e social produziu análises com evidentes implicações para a teoria das relações internacionais. Estas incluem as críticas do poder e de sua simbolização em termos de gênero, assim como discussões das definições específicas de gênero da segurança, dos direitos e da autoridade. Os direitos humanos, por exemplo, tornaram-se uma questão muito mais relevante nas relações internacionais e, à medida que adquiriram uma dimensão de gênero, são diretamente relevantes para a análise do papel dos Estados e dos outros atores em promover ou negar os direitos para mulheres. Isto ocorre na arena política mais ampla, assim como em áreas de maior disputa, como o casamento e a lei de família, a contracepção e o aborto, as políticas para o emprego feminino e as respostas para o estupro e as outras formas de violência contra a mulher<sup>75</sup>.*

Neste contexto reaparece o processo de tráfico internacional de mulheres, como se os direitos relativos ao gênero não existissem. Daí a necessidade de uma Convenção pelas Nações Unidas pela Não-discriminação da Mulher, ou ainda, mais

<sup>70</sup> MATTOSO, Kátia M. de Queirós. Op. cit., p. 20.

<sup>71</sup> BASSANEZI, Carla. Op. cit., p. 608.

<sup>72</sup> HALLIDAY, Fred. Op. cit., p. 163.

<sup>73</sup> Id.

<sup>74</sup> Ibid., p. 162.

<sup>75</sup> Ibid., p. 166.

especificamente, um Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, principalmente mulheres, adolescentes e crianças.

Outro fator que foi considerado determinante neste trabalho para a condição de “maior vulnerabilidade” da mulher como vítima do tráfico transnacional de pessoas é a globalização. Não da forma como ela é apresentada, a unificação mundial, um conto de fadas<sup>76</sup> que pretende promover a igualdade e melhorar a distribuição de renda entre as pessoas, mas sim o aprofundamento das desigualdades<sup>77</sup> já existentes.

A sedução da mídia, a manipulação das informações a publicidade e a cultuada sociedade de consumo<sup>78</sup> são fatores determinantes para a inserção feminina no contexto de degradados e submetidos à globalização. Ainda em relação aos fatores socioeconômicos que ressaltam as situações de desigualdades entre homens e mulheres, a deterioração das relações de trabalho e o difícil acesso das mulheres a este são determinantes para a manutenção da condição inferior da mulher. A necessidade ou mesmo a sedução do luxo oferecido pelo capital acabam por levar a mulher a exercer as mais diversas profissões encaradas com preconceito ou de condições piores, como a prostituição.

Neste ponto é que se torna possível levantar a seguinte questão: existe realmente o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual? Isto pode ser discutido se considerado que na maior parte das vezes são as próprias vítimas estão em busca de melhores condições econômicas e sociais e partem por vontade própria para tentar conquistar estas condições em outros países, fora de sua terra natal. O que ocorre é que em alguns desses países receptores de mão-de-obra feminina com objetivo no mercado do sexo não aceitam essas trabalhadoras, que em sua defesa, clamam estar sob o domínio do tráfico.

Ou seja, mesmo que o conceito de tráfico internacional de pessoas tenha sido ampliado, o fato de não se considerar o desejo da mulher “traficada” acaba por restringir seu direito de ir e vir<sup>79</sup>. Pois ainda é complicado para a sociedade internacional aceitar que o trabalho do sexo tenha sido uma escolha única e exclusiva da mulher. Acredita-se ainda que as pressões exercidas por uma sociedade historicamente patriarcal continuem a ser os únicos fatores que fazem com que a mulher se submeta à prostituição<sup>80</sup>. Mais uma vez pode-se observar, assim, a restrição existente em relação à emancipação feminina, a liberdade sexual da mulher e a esta como sujeito atuante em suas relações sociais, seja em âmbito privado ou público.

O Brasil, como já citado é considerado por muitos pesquisadores como um país fornecedor de mulheres para o tráfico internacional. E de fato isso pode ser comprovado se levado em conta os fatores socioeconômicos do país, a violência contra a mulher e a degradação das relações familiares e de trabalho vivenciadas no país, em grande parte

<sup>76</sup> SANTOS, Milton. Op. cit., p. 17-19.

<sup>77</sup> Id.

<sup>78</sup> LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. Op. cit., p. 73.

<sup>79</sup> GRUPO DAVIDA. Op. cit., p. 163.

<sup>80</sup> FERRACINI, Maria Carolina Marques. Op. cit., p. 26.

devido a abertura comercial. O que leva a crer que a vítima não teve escolha além de se submeter ao tráfico e a exploração sexual, como afirma SOUZA: “a exploração sexual fornece a base de sustentação logística e simbólica do agenciamento de mulheres e crianças para o tráfico. A exploração sexual oferece o ambiente propício para a inserção no mundo da ilegalidade, da falsificação de documentos, da corrupção de policiais e sujeição das pessoas<sup>81</sup>”.

Ainda em relação ao contexto brasileiro do tráfico outro ponto apontado como porta de saída de mulheres para o mundo do tráfico é o turismo sexual, reafirmado pela publicidade brasileira no exterior, que remete à sensualidade da mulher brasileira<sup>82</sup>. Contudo não há na legislação do Brasil nada que tipifique ou recrimine o turista sexual<sup>83</sup>, embora a UNODC também aponte este como um dos fatores favoráveis ao tráfico.

Apesar disso, é importante lembrar que esta é uma questão a ser discutida mais profundamente, pois não há consenso sobre o poder do turista sexual como agente transformador da prostitua em vítima do tráfico. De fato, a maior parte das vezes o que ocorre é a mulher que opta por viver e trabalhar no exterior como profissional do sexo<sup>84</sup>.

Assim, talvez o fator que mais dificulte a repressão eficaz ao tráfico, não seja as redes de tráfico, ou a dificuldade em identificar as reais vítimas, ou elaborar planos e mecanismos de combate e punição, mas sim a dificuldade em se encontrar dados concretos e confiáveis a respeito deste crime. Não há de fato estudos aprofundados sobre o tema que consigam mensurar os números do tráfico e os dados acabam ficando expostos ao pré-julgamento do pesquisador<sup>85</sup>. Mesmo os órgãos oficiais divulgam apenas estimativas dos números de traficadas no cenário internacional, como citado por SOUZA e referido anteriormente nesta pesquisa:

*Estimativas da ONU, do Departamento de Estados dos Estados Unidos e de Organizações Internacionais da Sociedade Civil, especializadas em direitos humanos, assinalam que o tráfico de mulheres e de crianças atinge o número de dois milhões de seres humanos, em sua grande maioria mulheres e crianças. A Organização Internacional da Migração, OIM, estima que 4 milhões de imigrantes são traficados por ano, contra sua vontade, para trabalhar em alguma forma de servidão. Dados da mesma OIM indicam que, em dezembro de 2001, 200 milhões de imigrantes clandestinos estavam sob controle do crime organizado internacional. Em 1996, as estimativas apontavam para, pelo menos, 100 mil mulheres submetidas à exploração sexual na Europa Ocidental. Em 1997, 175 mil mulheres e meninas haviam saído da Europa Central, da Oriental e dos chamados Novos Países Independentes pelas mãos de traficantes<sup>86</sup>.*

<sup>81</sup> SOUZA, Luis Antônio Francisco de. Op. cit.

<sup>82</sup> DIAS FILHO, Antônio Jonas. Op. cit.

<sup>83</sup> SILVA, Ana Paula da. BLANCHETTE, Thaddeus. Op. cit., p. 251

<sup>84</sup> LEAL, Maria Lúcia. LEAL, Maria de Fátima. Op. cit., p. 219.

<sup>85</sup> GRUPO DAVIDA. Op. cit., p. 155.

<sup>86</sup> SOUZA, Luis Antônio Francisco de. Op. cit.

Com isso, conclui-se que independente da assinatura e ratificação do Protocolo de Palermo pelos países parte da ONU ainda há muito que se fazer a respeito da questão do tráfico de seres humanos e principalmente no caso da mulher. É preciso que haja:

*International cooperation is a basic condition for the success of any response to trafficking in persons. National mechanisms to facilitate that cooperation must be established. Various forms of trafficking, including human trafficking, are committed across borders and cannot be addressed without joint international efforts and international cooperation. States must therefore turn to assist each other in the fight against various forms of complex and harmful transnational offences. A growing number of bilateral, regional and global agreements reflect the realization that transnational crime can be addressed effectively through law enforcement and judicial cooperation. While ad hoc arrangements, bilateral mutual legal assistance and extradition treaties may bear positive results in some instances, the complexities of the legislative and procedural framework within and across jurisdictions sometimes prevent them from achieving their purpose<sup>87</sup>.*

Além disso, incentivo à pesquisa científica a respeito do tema, para que haja uma produção confiável de números do tráfico que permitam um planejamento efetivo de medidas de prevenção e supressão. Os números existentes servem como um alerta que apesar das contradições que podem surgir em relação ao conceito de tráfico de mulheres, por se restringir à prostituição no exterior<sup>88</sup> ou não, não há como ignorar o fato de que tráfico internacional de mulheres existe e precisa ser combatido.

Como também é necessário garantir tratamento e auxílio justo e livre de preconceitos às verdadeiras vítimas, seguindo o estabelecido pelo Protocolo de Palermo nos artigos 6, 7, 8, deste<sup>89</sup>. A não discriminação das mulheres vitimizadas pelas redes de traficantes internacionais pode ser ainda um mecanismo facilitador na formulação de políticas de combate a este crime internacional. O tratamento com respeito devido pelas autoridades, a valorização dos direitos da mulher e a defesa destes respeitando as suas escolhas são armas poderosas para a repressão ao tráfico, tanto porque, dessa forma, os esforços estarão concentrados em quem realmente é vítima, e não na tentativa de proibir o exercício da liberdade de nenhuma pessoa.

---

<sup>87</sup> UNODC. Op. cit., p. 01. Cooperação internacional é a condição básica para o sucesso de qualquer resposta para o tráfico de pessoas. Mecanismos nacionais para facilitar esta cooperação devem ser estabelecidos. Várias formas de tráfico, incluindo tráfico de pessoas, são cometidas através das fronteiras e não podem ser evitadas sem a cooperação internacional de esforços e cooperação internacional. Os Estados devem se voltar à assistência mútua na luta contra as complexas diversas e perversas formas de ofensas transnacionais. Um crescente número de acordos bilaterais, regionais e globais reflete a constatação que o crime transnacional pode ser alcançado efetivamente através da cooperação judicial e o reforço da legislação. Enquanto acordos *ad hoc*, assistência legal bilateral e tratados de extradição podem ter resultados positivos em algumas instâncias. As complexidades legislativas e processuais da estrutura interna e através das jurisdições por vezes previnem os países de atingirem seus propósitos. (Tradução própria).

<sup>88</sup> JESUS, Damásio E. de. *Código...* p. 783.

<sup>89</sup> ONU. Op. cit., p. 36-37.



## REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Emanuel. A arte da sedução: sexualidade feminina na colônia. In: PRIORE, Mary Del (Org.); BASSANEZI, Carla (Coord.). **História das mulheres no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 1997. p. 45-77
- BASSANEZI, Carla. Mulheres dos anos dourados. In: PRIORE, Mary Del (Org.); BASSANEZI, Carla (Coord.). **História das mulheres no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 1997. p. 607-639.
- BÁRBULO, Tomás. “Senti pânico quando quiseram me vender”. **El país**, Madri, 24 abril 2006.
- CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- COTRIM, Gilberto. Antiguidade Clássica. In: \_\_\_\_\_. **História Global: Brasil e Geral**. 6. ed. reform. São Paulo: Saraiva, 2002. p 64-81.
- COTRIM, Gilberto. Condições da escravidão africana. In: \_\_\_\_\_. **História global: Brasil e Geral**. 6. ed. reform. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 217-225.
- COTRIM, Gilberto. Revolução Industrial. In: \_\_\_\_\_. **História global: Brasil e Geral**. 6. ed. reform. São Paulo: Saraiva, 2002. p.275-283.
- CPMI – Exploração Sexual, Redação Final**. Brasília: Congresso Nacional, 2004.
- DIAS FILHO, Antônio Jonas. **O Tráfico Internacional de Mulheres**. Disponível em: <[www.correiodabahia.com.br/2002/10/27/notici.asp?link=not000064023.xml](http://www.correiodabahia.com.br/2002/10/27/notici.asp?link=not000064023.xml)>. Acesso em: 23 maio 2007.
- DUPAS, Gilberto. **Atores e poderes na nova ordem global**: assimetrias, instabilidades e imperativos de legitimação. 2 ed. São Paulo: UNESP, [2000?].
- FERRACINI, Maria Carolina Marques. **Passaporte para a liberdade**: um guia para brasileiras no exterior. Brasília: OIT, 2007.
- GIDDENS, Anthony. **A terceira via**. 3. ed. São Paulo: Record, 2000.
- GIULANI, Paola Capellin. Os movimentos de trabalhadoras e a sociedade brasileira. In: PRIORE, Mary Del (Org.); BASSANEZI, Carla (Coord.). **História das mulheres no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 1997. p. 640-667.
- GRUPO DAVIDA. **Prostitutas “traficadas” e pânicos morais**: uma análise da produção de fatos em pesquisas sobre o “tráfico de seres humanos”. Disponível em: <[www.unodc.org/pdf/brazil/tr%20E1%20fico%20de%20pessoas.pdf](http://www.unodc.org/pdf/brazil/tr%20E1%20fico%20de%20pessoas.pdf)>. Acesso em: 25 maio 2007.
- HALLIDAY, Fred. Ausente das relações internacionais: as mulheres e a arena internacional. In: \_\_\_\_\_. **Repensando as relações internacionais**. Tradução de Cristina Soreanu Pecequilo. 2. ed. Porto Alegre: UFRGS, 2007. p.161-182.
- HOBSBAWN, Eric. A falência da democracia. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 09 set. 2001. Caderno Mais, p.05-07.
- JESUS, Damásio E. de. **Código Penal Anotado**. 13. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2002.
- JESUS, Damásio E. de. **Tráfico de Mulheres e crianças no Brasil**. São Paulo: Saraiva, [2000?].
- KEMPADDO, Kamala. **Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres**. Disponível em: <[www.scielo.br/pdf/cpa/n25/26529.pdf](http://www.scielo.br/pdf/cpa/n25/26529.pdf)>. Acesso em: 23 maio 2007.
- LEAL, Maria Lúcia. **Mulheres traficadas – sonhos, pesadelos e morte** – Estudos de casos exemplares. [S.l.:s.n.], 2002.
- LEAL, Maria Lúcia. **Construindo os fundamentos teóricos e metodológicos sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual**: um estudo preliminar. Brasília: CECRIA, 2001.



LEAL, Maria Lúcia; LEAL Maria de Fátima. **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: Pestraf.** Disponível em: <[www.cecria.org.br/pub/livro\\_pestraf\\_portugues.pdf](http://www.cecria.org.br/pub/livro_pestraf_portugues.pdf)>. Acesso em 23 maio 2007.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Ser escravo no Brasil.** 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 1988.

ONU. **Protocolo para prevenir, reprimir y sancionar la trata de personas, especialmente mujeres y niños, que complementa la Convención de las Naciones Unidas contra la Delincuencia Organizada Transnacional.** Palermo: ONU, 2000.

RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: PRIORE, Mary Del (Org.); BASSANEZI, Carla (Coord.). **História das mulheres no Brasil.** 2 ed. São Paulo: Contexto, 1997. p.578-606.

SABATOVSKI, Emilio; FONTOURA, Iara P. **Constituição Federal de 1988.** 11 ed. Curitiba: Juruá, 2006.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal.** 10. ed. São Paulo: Record, 2003.

SILVA, Ana Paula da; BLANCHETTE, Thaddeus. **Nossa senhora da Help: sexo, turismo e deslocamento transnacional em Copacabana.** Disponível em: <[www.scielo.br/pdf/cpa/n25/26529.pdf](http://www.scielo.br/pdf/cpa/n25/26529.pdf)>. Acesso em: 23 maio 2007.

SILVA, Maria Aparecida Moraes. De colona a bóia-fria. In: PRIORE, Mary Del (Org.); BASSANEZI, Carla (Coord.). **História das mulheres no Brasil.** 2. ed. São Paulo: Contexto, 1997. p. 554-577.

SOUZA, Luis Antônio Francisco de. **Tráfico Internacional de Mulheres, adolescentes e crianças: Desafios sociais, legais e institucionais na nova democracia do Brasil.** Disponível em: <[www.faccamp.br/Graduacao/Direito/downloads/revista\\_faccamp\\_3.pdf](http://www.faccamp.br/Graduacao/Direito/downloads/revista_faccamp_3.pdf)>. Acesso em: 23 maio 2007.

UNODC. **Toolkit to combat trafficking in persons: global programme against trafficking in human beings.** Viena: UNODC, 2006.